



Art. 4º. Ficam definidas as seguintes prioridades de remessa:

a) os créditos constituídos em 2016, das mais antigas para as mais novas, atraídas todas as dívidas vinculadas ao mesmo CNPJ, independentemente do ano de constituição;

b) os créditos das 100 (cem) maiores dívidas, independentemente do ano das suas constituições, atraídas todos os débitos vinculados ao mesmo CNPJ;

c) os créditos constituídos em 2017, das mais antigas para as mais novas, atraídas todas as dívidas vinculadas ao mesmo CNPJ, independentemente do ano de constituição;

d) os créditos constituídos em 2018, das mais antigas para as mais novas, atraídas todas as dívidas vinculadas ao mesmo CNPJ, independentemente do ano de constituição; e

e) os créditos constituídos em 2019, das mais antigas para as mais novas, atraídas todas as dívidas vinculadas ao mesmo CNPJ, independentemente do ano de constituição.

Art. 5º. Os serviços deverão ser concluídos até 31.12.2021.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho, por sua coordenação geral, deverá informar à Presidência, à Diretoria Administrativo-Financeira e a Procuradoria Jurídica do INMEQ-MA, quinzenalmente, as atividades executadas, bem como informar, tempestivamente, os entraves enfrentados.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor no dia 21.09.2021 e terá validade até 31.12.2021, permitidas prorrogações.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO – INMEQ/MA, EM SÃO LUÍS – MA, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

KARINA FONSECA LIMA
Presidente

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

EXTRATO DA PORTARIA Nº 205/2021 – PRE

O PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP, no uso de suas atribuições; e considerando o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e na Lei 12.232/10, que delibera sobre as normas gerais para a contratação de serviços de publicidade pela administração pública, prestados por intermédio de agências de propaganda, **RESOLVE: Art. 1º** - Tornar pública a relação de nomes dos representantes para a escolha dos membros da subcomissão técnica, responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas relativas à LRE Presencial nº 001/2021, de que trata o Processo Administrativo nº 0445/2021: **Representantes da EMAP/Governo do Estado**

- Leno Edroaldo Carvalho de Castro
1. Haydeé Neiva Pacheco
 2. Camila Silva Rocha
 3. Emanuel Pascoal Aquino Serejo
 4. José Ribamar Praseres Muniz
 5. Viviane Barbosa Leite
 6. Thais Araújo do Lago Sousa
 7. Andrea Silva Oliveira

Representantes sem vínculo:

1. Anna Carolina Nahuz de Sousa
2. Maria da Conceição Castro Oliveira
3. Ed Wilson Ferreira Araujo
4. Susana Beckman de Béliche

Art. 2º. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, que será realizado em sessão pública no dia 10 de novembro de 2021, às 14:00 horas, no seguinte endereço: Avenida dos Portugueses, s/n, CEP 65.085-370, Porto do Itaqui, São Luís (MA). **Art. 3º.** A subcomissão técnica será formada por 03 (três) membros, escolhidos a partir do sorteio, sendo que 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a EMAP, na forma dos itens 10.2 e 10.2.1 do Edital da LRE Presencial nº 001/2021-EMAP. **Art. 4º.** A impugnação de que trata o § 5º, art. 10, da citada Lei, e o subitem 10.3.4 do Edital, poderá ser apresentada, formalmente e com os devidos fundamentos jurídicos, até 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da sessão pública destinada ao sorteio, em horário comercial, no Protocolo da EMAP, no mesmo endereço acima. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. São Luís, 22 de setembro de 2021. **Eduardo de Carvalho Lago Filho, Presidente da EMAP.**

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAPEMA

PORTARIA Nº 37 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FAPEMA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Setorial de Licitação - CSL da FAPEMA para o exercício de 2021, os membros: **Natalia Soares Barroso Maia**, Coordenadora de Inovação e Empreendedorismo, matrícula nº 00858243; **Valter Santos Brandão**, Assistente Técnico, matrícula nº 00177330; **Maria Isabel Lindoso Andrade**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 00177329; Suplentes: **Hallyne Davinck Mesquita Moreira**, Secretária Executiva, matrícula nº 00815983; **Laís de Oliveira Araújo da Silva**, Assessora Jurídica, matrícula nº 00840819; Pregoeira: **Rayanne Dias Miranda**, Chefe de Divisão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, matrícula sob nº 00862407, para sob a Presidência da primeira, processar e julgar as licitações no valor de sua alçada, assim como praticar todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, até a adjudicação do objeto licitado na forma do artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único - A investidura dos membros da Comissão Setorial de Licitação - CSL não excedera ao período de 01 (um) ano da data da sua vigência.

Art. 2º - Nas faltas ou impedimentos da titular da Comissão designada no art. 1º, as atribuições de Presidente serão desempenhadas pelo membro **Laís de Oliveira Araújo da Silva**.

Art. 3º - Compete à Comissão Setorial de Licitação - CSL:

I - Orientar os setores da FAPEMA sobre a instrução do processo;

II - Disponibilizar à Comissão Central de Licitação - CCL, em meio eletrônico e ou impresso, os processos de licitação, dispensa e inexistência sobre os quais decidir;

III - Propor à CCL a criação de subcomissões; medidas para o aperfeiçoamento e simplificação dos processos de licitação;

IV - Diligenciar para que seus atos tenham a mais ampla divulgação, além das publicações obrigatórias;

V - Encaminhar à CCL os processos de licitação de dispensa e inexistência que ultrapassem sua alçada, acompanhados, inclusive, das minutas do edital e seus anexos e do contrato, quando for o caso;